

RESOLUÇÃO AGE Nº 185, DE 7 DE MARÇO DE 2007.

Define as atribuições das Funções Gratificadas de Consultoria Jurídica – FCJ, de que trata o art. 4º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 10 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, na Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 44.461, de 12 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O Procurador do Estado designado para a Função Gratificada de Consultoria Jurídica – FCJ, criada pelo art. 4º da Lei Delegada nº 177, de 26 janeiro de 2007, conforme a competência da unidade em que tiver exercício, tem as seguintes atribuições:

I - prestar consultoria jurídica e assessoramento especial ao chefe imediato ou à autoridade que for determinado;

II – emitir Notas Jurídicas e Pareceres e elaborar pesquisas de interesse da defesa e representação jurídica do Estado;

III - exercer a defesa e representação administrativa e judicial do Estado na forma que for estabelecida pela chefia imediata;

IV – por solicitação do chefe imediato para atuar:

a) na coleta de subsídios legislativos, doutrinários e jurisprudenciais, para encaminhamento às unidades de execução contenciosa da Advocacia-Geral do Estado - AGE;

b) no preparo de minuta de petição a ser utilizada como modelo em ações propostas pelo ou contra o Estado;

V – exercer atividades judiciais e administrativas relacionadas à agilização do recebimento de créditos tributários de grandes devedores do Estado e para o acompanhamento de ações relevantes, conforme determinação específica do chefe imediato.

Art. 2º Salvo deliberação diversa do Advogado-Geral do Estado ou tabela especial de distribuição de serviço, a Função Gratificada de Consultoria Jurídica-FCJ será exercida sem prejuízo das demais atribuições do cargo de Procurador do Estado.

Art. 3º Os Pareceres da Advocacia-Geral do Estado relativos à matéria tributária devem ser aprovados pelo Advogado-Geral do Estado e as Notas Jurídicas pela chefia imediata.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no *caput* aplicar-se-á no que couber a Resolução AGE nº 148, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre Pareceres e Notas jurídicas da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de março de 2007.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

OBS: Este Texto não substitui o publicado no Minas Gerais de 08/03/2007.